



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



*Mensagem Justificativa:*

*Ilustre Mesa Diretora,*

*Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Com atenciosos cumprimentos, venho apresentar à Vossas Excelências o incluso Anteprojeto de Lei Ordinário Municipal que concede ajuda financeira a Título de Subvenção a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Linha Gogo da Onça – ASPRUGON, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vale salientar que temos reservado hoje no Orçamento Municipal, um valor exclusivo de Subvenção para atender as Associações sem fins lucrativos, por esse motivo e vendo a necessidade financeira da referida Associação, encaminho a votação o referido anteprojeto de lei.

Sabemos que as Associações Rurais tem um papel importante no desenvolvimento da Agricultura Familiar, melhorando a produtividade e qualidade de alimentos no município e a renda familiar.

Assim, solicito aos Nobres Pares que apreciem e posteriormente aproveem esse incremento que trará para a população local valores éticos e sociais para o bom desenvolvimento do Município.

Câmara Municipal, aos 02 de Abril de 2013.

Milton de Jesus  
Presidente/CMSFG



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



ANTEPROJETO DE LEI Nº.016/2013

Autor: Vereador Milton de Jesus

**“Concede ajuda financeira a Título de Subvenção a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Linha Gogó da Onça - ASPRUGON”.**

A **Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sra. Gislaine Clemente**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica concedida subvenção financeira para o exercício de 2013 à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Linha Gogo da Onça – ASPRUGON, inscrita no CNPJ nº. 03.998.444/0001-56, com sua sede na BR 429, Linha 28, Km 93, Zona Rural, no Município de São Francisco do Guaporé.

**Art. 2º.** O valor do repasse será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes deste repasse correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura – Subvenções Sociais.

**Art. 4º.** O recebimento da subvenção financeira ficará condicionado à regular prestação de contas pela entidade subvencionada.

**Art. 5º.** No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, o órgão de Controle Interno notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação de contas.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 02 de Abril de 2013.

Milton de Jesus  
Presidente/CMSFG